



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1190 de 2020, que "Dispõe sobre o disparo de mensagens via SMS, pelas operadoras de telefonia móvel, aos seus usuários, com informações atualizadas referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado Leandro Grass

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1190, de 2020, de autoria do Dep. Delmasso, que dispõe sobre o disparo de mensagens via SMS, pelas operadoras de telefonia móvel, aos seus usuários, com informações atualizadas referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O referido projeto de lei visa o combate a pandemia do novo coronavírus.

Desse modo, as operadoras de telefonia móvel no âmbito do Distrito Federal estariam obrigadas a disponibilizar informações para o combate ao vírus da Covid-19.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que a proposição é importante, pois a pandemia está cada dia atingindo mais infectados no Distrito Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'b' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde pública.

A matéria foi objeto de análise pelo Excelentíssimo Deputado Reginaldo Veras, no âmbito desta Comissão de Educação Cultura e Saúde. No entanto, o seu parecer não foi apreciado enquanto ainda era membro da comissão. Contudo, tenho a mesma compreensão, razão pela qual transcrevo excerto de seu parecer, com o qual convirjo integralmente:

A proposição determina que as companhias de telefonia móvel no âmbito do Distrito Federal ficam obrigadas a disponibilizar informações precisas e atualizadas sobre condutas, procedimentos e recomendações de saúde pública, encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal, com a finalidade de trazer informações à população referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus.

Ocorre que tal medida se torna ineficaz frente ao enfrentamento da pandemia, visto que as medidas de isolamento social, entre as outras medidas de combate ao vírus, já são diariamente propagadas em todos os meios de comunicação.

Dessa forma, quando se analisam os aspectos de necessidade, oportunidade e conveniência, requisitos para que uma proposição seja considerada meritória, entendemos que a imposição da referida obrigação a todas as companhias de telefonia móvel no âmbito do Distrito Federal não deve prosperar. Estamos imersos num ambiente em que a informação sobre a pandemia, seja no meio televisivo, nas redes sociais ou nos canais oficiais do governo, está disponível a todos.

Pelo exposto, no mérito, nos manifestamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.190, de 2020, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

DEPUTADO LEANDRO GRASS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 02/02/2021, às 17:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0322948** Código CRC: **93C141D4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br